

PORTARIA CONJUNTA Nº 25, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2023, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado parcialmente pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

De: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal; UG 230.101

Para: UO 27.101 - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;

UG 310.101

I - OBJETO: Realizar o projeto O Maior São João do Cerrado 2023, conforme ofício eletrônico nº 7709/2023 - Sisconep, Deputada Gabriel Magno.

II - VIGÊNCIA: data de início: 18/08/2023; término: 31/12/2023

III - PT: 13.392.6219.9075.0328 – Transferência de recurso para Projetos Culturais - Apoio Atividades Culturais - Distrito Federal.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
33.50.41	100	50.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO CLÁUDIO DE ABRANTES

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal
Titular da Unidade Gestora Concedente

KARINE AVELAR CAMARA

Secretária de Estado de Turismo do Distrito Federal, Substituta
Titular da Unidade Gestora Executante

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de agosto de 2023

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL autoriza o AGENTE CULTURAL Vilalobos Empreendimentos Sociais Ltda ME, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 54.284.294/0001-50 e no Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) sob o nº 5314, representado legalmente pela Sra. Carolina Villalobos dos Santos Coelho, CPF nº 023.***.***-38, a captar o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na proporção de 90% (noventa por cento) para renúncia fiscal e 10% (dez por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do projeto cultural A Magia dos Pixels: Espelhos animados da realidade, inscrito sob o processo nº 00150-00004298/2023-07, no âmbito do Programa de Incentivo Fiscal regido pela Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017.

CLÁUDIO ABRANTES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

JULGAMENTO Nº 24/2023

Processo: 00020-00015076/2017-11. Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Assunto: Sindicância Investigativa. Bem assim, a vista do contido no art. 213, inciso I, § 2º, c/c o art. 215, inciso I, da Lei Complementar no 840/2011, bem como da delegação de competência estatuído no art. 5º, inciso VI, da Portaria/SEDES no 02/2023, DECIDO: I. ACOLHER O Relatório SEI-GDF nº 46/2023 - SEDES/GAB/UCTE/GECOR; II. Arquivar o presente Processo de Sindicância Investigativa, com fundamento no art. 215, inciso I, da Lei Complementar no 840/2011.

MARCIA LETICIA DE SOUZA CAMPOS
Chefe

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00001241/2022-05. INTERESSADO: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU. PROCURADOR: Marcos Tadeu de Andrade - Diretor-Adjunto.

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0787/2022. RELATOR: 2º Tem. QOPM Allisson Monteiro Cavalcante – PM/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Contaminação das águas subterrâneas. Serviço de Limpeza Urbana. Resíduos Sólidos. Transgressão do artigo 54, inciso XII da Lei distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e não provido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção da penalidade de advertência.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 60ª reunião ordinária, ocorrida em 03 de agosto de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento ao recurso interposto, com vistas a manter a Decisão nº 375/2022 - IBRAM/PRES/CIJU/CTIA, para manter a penalidade de advertência, pelo cometimento da seguinte infração: "Em análise ao documento – SEI Relatório de Análise da qualidade das águas 2021/11 (69495337) constante do Processo – SEI 00094-00002147/2021-39 é possível constatar indícios de contaminação das águas subterrâneas por chumbo total e cádmio e poluição por nitrato, selênio, arsênio, ferro, manganês, Escheria coli e coliformes totais. Logo tem-se uma área suspeita de contaminação e com poluição.", enquadrada o inciso XII do artigo 54 da Lei distrital nº 41/1989 c/c Arts. 1º, 4º e 28 da Resolução-CONAMA nº 420/2009, com determinação para dar entrada junto à DIREM/SUFAM/IBRAM para dar início ao processo de gerenciamento de áreas contaminadas no prazo de 30 dias, ficando a cargo do IBRAM a constatação do cumprimento do estabelecido na referida penalidade. A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 45, inciso I, da Lei nº 41/89. Notifique-se, Publique-se.

Brasília/DF, 11 de agosto de 2023

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00002186/2021-81. INTERESSADO: KIP Comercial de Calçados Ltda. PROCURADOR: Bruno Souza Vieira – OAB/DF 46.272 e Gabriel de Melo Souza Cruz – OAB/DF 57.709.

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 09166/2021. RELATOR: Mirella Glajchman – Sinduscon.

EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Descumprimento de restrições e medidas sanitárias. Transgressão do art. 2º, inciso IX, do Decreto Distrital 41.489/2021. Recurso conhecido e não provido. Decisões de primeira e segunda instância confirmadas. Manutenção da penalidade de multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 60ª reunião ordinária, ocorrida em 03 de agosto de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, confirmando a Decisão em Segunda Instância, com a manutenção da penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ficando a constatação do cumprimento da obrigação decorrente da penalidade a cargo do IBRAM. Notifique-se, Publique-se.

Brasília/DF, 11 de agosto de 2023

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00002303/2022-98. INTERESSADO: Paiva Representações Comerciais Eirelli. PROCURADOR: Roberto Miranda Paiva – Procurador. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7415/2022. RELATOR: 2º Tem. QOPM Allisson Monteiro Cavalcante – PM/DF. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. TRANSGRESSÃO DO ART. 47, § 1º, DO DECRETO FEDERAL 6.514/2008. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

CONFIRMADA. MANUTENÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA E APREENSÃO.
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 60ª reunião ordinária, ocorrida em 03 de agosto de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento ao recurso interposto, com vistas a manter Decisão n.º 81/2022 - SEMA/GAB/AJL, para manter as penalidades de MULTA no valor de R\$29.349,00 (vinte e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais), e APREENSÃO, conforme TA 00823/2022, para que o material apreendido seja encaminhado para avaliação e doação, pelo cometimento da seguinte infração: "ter em depósito, guardar madeira e produtos de origem vegetal sem licença válida para armazenagem outorgada pela autoridade competente, foi encontrado 97,83 m3 de madeira nativa em pátio não autorizado de propriedade da Empresa Paiva Representações Comerciais Eirelli", enquadrada no art. 47, § 1º, do Decreto Federal n.º 6.514/2008 As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 3º, incisos II e IV, do referido dispositivo legal. Notifique-se, Publique-se.

Brasília/DF, 11 de agosto de 2023

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00003034/2021-04. INTERESSADO: Kayte Ellen Oliveira Montalvão. PROCURADOR: Bruno Soares Ribeiro – OAB/DF 55.749.

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9476/2021. RELATOR: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – SODF.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. TRANSGRESSÃO DO ART. 54, INCISOS XX E XXIII, DA LEI DISTRITAL Nº041/1989, C/C ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº12.651/2012, E ART. 10 DO DECRETO DISTRITAL Nº 39.469/2018. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA CONFIRMADA. MANUTENÇÃO DAS PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA E EMBARGO.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 60ª reunião ordinária, ocorrida em 03 de agosto de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando a Decisão n.º 403/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (66003757), proferida em primeira instância, confirmando a Decisão n.º 120/2022-SEMA/AJL (94328389) de segunda instância, para manter as penalidades de ADVERTÊNCIA e EMBARGO POR: "supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente sem a devida autorização do órgão ambiental competente), com determinação para realização de compensação ambiental ou PRADA, a critério e responsabilidade do setor licenciador, não cabendo esse conselho adentrar nas questões de análise deste estudo. Notifique-se, Publique-se.

Brasília/DF, 11 de agosto de 2023

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00004128/2021-92. INTERESSADO: Rotary Club do Núcleo Bandeirante. PROCURADOR: Roberli Reinaldo – Presidente.

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4521/2021. RELATOR: Peter Otávio Costa – OAB/DF.

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Transgressão do art. 55, inciso I, da Lei Distrital nº 3031/2002. Cumprimento parcial de PRAD. Recurso Conhecido e não provido. Decisões de segunda instância confirmadas. Manutenção das penalidades de multa e demolição das edificações em área de APP.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 60ª reunião ordinária, ocorrida em 03 de agosto de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento ao recurso interposto, e confirmar as Decisões n.º 116/2022 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, e a Decisão n.º 422/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, exarada em 1ª instância, com a penalidade de multa no valor de R\$43.501,71 (quarenta e três mil, quinhentos e um reais e setenta e um centavos) e DEMOLIÇÃO das edificações em APP, infringindo o inciso I do art. 55 da Lei Distrital nº 3031/2002. Ficando a cargo do IBRAM a constatação do cumprimento da segunda sanção. Notifique-se, Publique-se.

Brasília/DF 11 de agosto de 2023

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00015788/2021-07. INTERESSADO: Associação dos Moradores do Condomínio Residencial Ipê Roxo. PROCURADOR: Adriano Amaral Bedran – OAB/DF 30.287. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4756/2021.

RELATOR: Giovanna Abbade Galesso Coev – SO/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Uso e Ocupação do Solo. Parcelamento irregular do solo. Transgressão do inciso X, do artigo 54 da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção das penalidades de multa e embargo.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 60ª reunião ordinária, ocorrida em 03 de agosto de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento ao recurso apresentado, confirmando a Decisão n.º 44/2022 - SEMA/GAB/AJL (87937327), proferida em 2ª instância, para manter a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 107.677,50 (cento e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) e EMBARGO da área, conforme Termo de Embargo nº 00806/2021, por ter o autuado transgredido inciso X, do artigo 54, da Lei distrital nº 41/1989, por "efetuar parcelamento de solo sem licença ou autorização do órgão ambiental competente". Notifique-se, Publique-se.

Brasília/DF, 11 de agosto de 2023

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00016927/2021-10. INTERESSADO: Mayckson Belém Batista de Sousa. PROCURADOR: O mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2046/2021. RELATOR: Peter Otávio Costa – OAB/DF.

EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração nº 02046/2021. Trâmite processual regulamentado no Decreto Distrital nº 37.506/2016. Supressão não autorizada de vegetação. Conhecer e não prover o recurso, confirmando a Decisão de segunda instância, com manutenção da penalidade de multa no valor de R\$646,65 (seiscentos e quarenta e seis reais, sessenta e cinco centavos).

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 60ª reunião ordinária, ocorrida em 03 de agosto de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento ao recurso interposto, e confirmar as Decisão n.º 115/2022 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, mantendo a reforma da Decisão n.º 037/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, exarada em 1ª instância, mantendo a penalidade de MULTA no valor de R\$646,65 (seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), pelo cometimento da seguinte infração: "Supressão de 1 (um) hectare de remanescente de vegetação nativa em área rural no acampamento Patrícia e Aparecida, Paranoá, sem prévia autorização do órgão ambiental", infringindo o inciso I do artigo 55 da Lei Distrital nº 3.031/2002. Notifique-se, Publique-se.

Brasília/DF, 11 de agosto de 2023

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00017893/2021-72. INTERESSADO: Instituto Euro Americano de Educação, Ciência e Tecnologia – Unieuro. PROCURADOR: Alonso Reis Siqueira Freire – OAB/DF 64.536. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3648/2021. RELATOR: Tamara Franco Schmidt – CACI/DF.

EMENTA: Direito Ambiental. Licenciamento ambiental. Trâmite processual regulamentado na Lei Distrital nº 041/1989 e no Decreto Distrital nº 37.506/2016. Licença de Operação. Conduta enquadrada no artigo 54, incisos I, XIII e XXII da Lei Distrital nº 41/1989. Recurso Conhecido e Não Provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 60ª reunião ordinária, ocorrida em 03 de agosto de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, sugerindo a manutenção da Decisão n.º 177 (98755709), proferida em 2ª instância, no âmbito do processo 00391-00017893/2021-72, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 4.307,10 (quatro mil trezentos e sete reais e dez centavos), face a violação do incisos I, XIII e XXII art. 54 da Lei Distrital nº 4.092/2008, por exercício de atividade sem Licença de Operação, ficando a comprovação da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. Notifique-se, Publique-se.

Brasília/DF, 11 de agosto de 2023

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da CJAI/CONAM/DF